JUNTA DE FREGUESIA
agualva
mira sintra

Proposta n.º JF 182/2018

Procedimento n.º A19/2018 - Prestação de serviços para apoio a jovens e crianças em risco

Considerando que compete à Junta de Freguesia a promoção e execução de projectos de "*intervenção comunitária nas áreas social, cultura e desporto*", de acordo com o disposto na alínea t) do n.º 1 do art. 16º da Lei n.º 75/2013 de 18 de Setembro.

Considerando que a necessidade sentida pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Sintra Oriental, traduzida no número de processos abertos pela referida Comissão;

Considerando que a Junta de Freguesia tem um papel importante no apoio às crianças e jovens da Freguesia, no quadro dos princípios orientadores das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, que pressupõem uma participação institucional diversificada;

Considerando o Protocolo celebrado com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Sintra Oriental;

Considerando que importa garantir a continuidade do referido protocolo no ano de 2019;

Considerando que a opção pelo contrato de prestação de serviços, justifica-se uma vez que se trata da execução de trabalho técnico não subordinado.

Considerando que, nos termos do artigo 36.º e 38º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua actual redação, a Junta de Freguesia é competente para autorizar esta despesa, para a decisão de contratar e para a escolha do respetivo procedimento;

Considerando que a presente proposta tem uma previsão orçamental estimada de **€9.600,00 (nove mil e seiscentos euros**), definida como correspondendo ao valor do contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

Considerando que a presente despesa não excede os fundos disponíveis como se verifica no "Mapa de fundos disponíveis da Freguesia de Agualva e Mira Sintra" que se encontra em anexo devidamente atualizado, cumprindo assim o disposto na alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas;

Tendo em conta os considerandos acima referidos, submete-se à consideração do órgão executivo a prática dos seguintes atos:

1. A decisão de contratar para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, com recurso a consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e verificados os limites referidos no artigo 113.º do referido Código, com convite às pessoas singulares, para aquisição de serviços de apoio à CPCJ Oriental:
   1.1. Ana Filipa Policarpo Paixão, portadora do cartão de cidadão n.º 12181240, NIF n.º 213149710, com residência em Rua Melquíades Marques, 41, 7.º esquerdo, 2735-573 AgualvaCacém;

1.2. Eunice Lucília Cordeiro Rodrigues; portadora do cc n.º 11952455, válido até 29.06.2019, residente na Rua dos Valentes n.º 20. 2735-532, Agualva-Cacém, NIF 219 979 820 (eunice.nice@gmail.com);

1.3. Marta Covão Ferreira, portadora do CC n.º 12544513, válido até 28.06.2028, residente na Av. Prof. Bento Jesus Caraça, n.º 45E, 2725-032, Algueirão, NIF 233 767274 (marta.ferreira@gmail.com)

2. A autorização da despesa no montante previsto de **€9.600,00** (nove mil e seiscentos euros).

3. A designação do júri com a seguinte composição:

   Presidente: Helena Cardoso; 1.º Vogal: Raquel Melo; 2.º Vogal: Ana Marinho; 1.º Vogal Suplente: Cristina Mesquita e 2.º Vogal Suplente: Susana Salvador.

4. Aprovar o convite e o caderno de encargos em anexo, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

Agualva-Cacém, 20 de dezembro de 2018

A Vogal

Cristina Mesquita

Cristina Mesquita

JUNTA DE FREGUESIA
agualva
mira sintra

Proposta n.º JF 182/2018

Procedimento n.º A19/2018 - Prestação de serviços para apoio a jovens e crianças em risco

Deliberação: Aprovada [X] Reprovada [ ]
Unanimidade [X] Maioria [ ]

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretário Dâmaso Martinho	X
Tesoureiro João Castanho	X
1.º Vogal Helena Cardoso	X
2.º Vogal Cristina Mesquita	X
3.º Vogal Ricardo Varandas	X
4.º Vogal Victor Ferreira	
Total	6

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Helena Cardoso	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal Ricardo Varandas	
4.º Vogal Victor Ferreira	
Total	0

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Helena Cardoso	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal Ricardo Varandas	
4.º Vogal Victor Ferreira	
Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2018.12.20, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

O 1.º Vogal: Helena Cardoso

O 2.º Vogal: Cristina Mesquita

O 3.º Vogal: _____

O 4.º Vogal: _____

FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 9 Ano: 2019

Data Registo: 01-01-2019 Data Documento: 01-01-2019

Class. Orgânica: 020000 Acção Social, Saúde e Integração Social

Class. Económica: 0202201700 Serviços de apoio no âmbito social

Projeto e Acção:

Descrição: Procedimento A19/2018 - Prestação de serviços para apoio a jovens e crianças em risco

1	Orçamento Inicial	20.670,00
2	Reforços/Anulações	0,00
3	Orçamento Corrigido	20.670,00
4	Despesas Pagas	0,00
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	11.070,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	9.600,00
7	Despesa Emergente, que fica cativa	9.600,00
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	0,00

RESPONSÁVEL

Ana Marinho

Agualva-Cacém, XX de janeiro de 2019

Procedimento A19/2018 - Abertura de procedimento de aquisição de serviços para apoio a jovens e crianças em risco para o ano de 2019

Ex.mo Senhor,

Pela presente, vimos convidar V. Exa a apresentar uma proposta, com as seguintes regras de contratação:

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pessoa coletiva nº 510 833 896, na Rua António Nunes Sequeira, nº 16, 2735-054 Agualva Cacém, com o número de telefone 21 918 85 40, fax 21 914 61 29.

II. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO CONTRATAR

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, e por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em reunião de 20/12/2018, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento com recurso ao ajuste direto.

III. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRECTO

O presente procedimento de consulta prévia tem enquadramento na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

IV. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (dias) a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

V. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, até às 23.59 horas do 5.º dia a contar do envio através do e-mail: contabilidade@jf-agualvamirasintra.pt.

VI. PROPOSTA

A proposta deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, a qual manifesta a vontade da entidade convidada a prestar os referidos serviços, com a indicação das condições em que se dispõe fazê-lo, formulada por qualquer meio escrito e redigida em língua portuguesa;

Documento que contenha os seguintes atributos da proposta:

- Apresentação do preço global da proposta, sem IVA
- Nota discriminativa do preço total, sem IVA.

A proposta, elaborada nos termos do número anterior, deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal (Anexo II do presente convite);

b) Descrição do âmbito da proposta;

c) Preço total e nota justificativa dos preços apresentados;

VII. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado preço anormalmente baixo, o preço total resultante da proposta, que seja 50% ou mais inferior ao preço base fixado no artigo 9, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.

VIII. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

IX. NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

X. PRAZOS DA ALÍNEA J) DO Nº 1 DO ARTIGO 115.º DO CCP

O prazo de apresentação dos documentos de habilitação e de supressão de irregularidades é de 10 dias, a contar da data da notificação de adjudicação.

XI DESPESAS E ENCARGOS DE REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

Quando existam, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito correm por conta do adjudicatário.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente,

Carlos Casimiro

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

_____ *(nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede)*, representado(a) pelo seu *(gerente/administrador/procurador/representante comum)* _____ *(nome, estado civil, naturalidade e morada)*, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objecto do Procedimento, a que se refere o convite datado de _____, para a " " *(designação do procedimento)*, obriga-se a prestar os referidos serviços em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço total de € _____ (_____ *euros*), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data

Assinatura,

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo- quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga- se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

JUNTA DE FREGUESIA
agualva
mira sintra

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA APOIO A JOVENS E CRIANÇAS EM RISCO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1°

OBJECTO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para apoio a jovens e crianças em risco e implementação de um projeto de intervenção comunitária, pelo prazo de 12 meses.

ARTIGO 2º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada; e
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece á ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.° 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.° do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.° desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

ARTIGO 3.°

Funções a desempenhar no âmbito da prestação de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato relativo à intervenção para a promoção direitos e proteção das crianças e dos jovens em perigo sendo as seguintes obrigações principais:

- Atendimento de pessoas no âmbito promoção dos direitos e proteção das crianças e dos jovens em perigo, promover a abertura e instrução de processos de promoção e protecção;

- Apreciar liminarmente as situações de que a comissão tenha conhecimento, promover o arquivamento imediato do processo quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção;

- Colaborar com membros da alargada nos processos de promoção e protecção sempre que se mostre necessário;

- Solicitar parecer e colaboração de outros técnicos e entidades publicas ou privadas;

- Decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e protecção; participar nas comissões sociais de freguesia e equipas de saúde mental;

2. A título acessório, o **Adjudicatário** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

ARTIGO 4.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **Adjudicatário** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o **Adjudicatário** seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Após a cessação do contrato, o adjudicatário compromete-se a devolver ao **Contraente Público** todas as informações a esta pertencentes, que tiver na sua posse e que estejam contidas em forma impressa, escrita, desenhada, gravada ou em suporte informático, não retendo qualquer cópia ou extrato das mesmas.

ARTIGO 5.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas públicas.

ARTIGO 6º

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, deve o mesmo corrigi-los de imediato, após comunicação para o efeito da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

1. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de recepção a enviar ao Adjudicatário, após realização da audiência de interessados.

Secção II

Obrigações da Contraente Público

ARTIGO 7.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Adjudicatário** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Contraente Público**.
3. O preço base é de € 9.600,00 (nove mil e seiscentos euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, caso se aplique

ARTIGO 8.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de cinco dias após a receção dos respectivos documentos contabilísticos de despesa, os quais só podem ser emitidas com a aceitação das obrigações respetivas.
2. O valor total de € 9.600,00 (nove mil e seiscentos euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, caso se aplique, será repartido mensalmente pelo valor de € 800,00 (oitocentos euros) ao qual acresce IVA à taxa legal;
3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Adjudicatário** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, o produto relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso a transmitir pelo **Contraente Público,** aquando da celebração do contrato.

Secção III

PROPRIEDADE INTELECTUAL

ARTIGO 9º

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Constituem propriedade originária do **Contraente Público**, todos os direitos intelectuais relativos ao trabalho desenvolvido, bem como, todos os elementos e afins (documentos, estudos, projectos, e material de concepção preliminar).

2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e know-how adquiridos durante a prestação de serviços objecto do presente contrato, pelo que o

Adjudicatário poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.

3. O **Adjudicatário** conservará os direitos de propriedade intelectual e direitos de autor existentes antes da assinatura do contrato e sobre os quais o **Contraente Público** disporá de uma licença de uso não exclusivo e intransmissível para seu uso interno.

4. Em caso algum o **Adjudicatário** terá qualquer restrição no desenvolvimento, para si própria ou para terceiros, de materiais que possam entrar em concorrência com os Produtos, independentemente da sua semelhança com os mesmos, sem prejuízo da estrita observância dos direitos de propriedade intelectual originária da **Contraente Público**, designadamente a faculdade de transformação.

Capítulo III

DA VIGÊNCIA E DA CESSAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 10º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá a duração de 12 meses, a iniciar previsivelmente em janeiro de 2019, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A prestação dos serviços iniciar-se-á em data a notificar ao **Adjudicatário,** não podendo a mesma ultrapassar o prazo de 5 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

ARTIGO 11º

CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra poderá resolver o contrato nos casos que se indicam:
   a) Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
   b) Quando, durante a vigência do contrato, o adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;

2. O contrato extingue-se por caducidade na data do seu termo.

3. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode denunciar livremente e a todo o tempo o presente contrato sem que a outra parte possa reclamar ou exigir compensação e ou indemnização, desde que seja observado o aviso prévio de 15 dias sobre a data da denúncia, através de carta registada com aviso de recepção.

4. No caso de inobservância do período mínimo do aviso prévio de 15 dias, a denúncia produzirá todos os seus efeitos, sendo que neste caso a parte afectada poderá reclamar indemnização e ou compensação pelos prejuízos sofridos.

5. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode resolver o contrato sempre que razões de interesse público, devidamente fundamentadas, o imponham.

ARTIGO 12º

EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do Contrato pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.

2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.

3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de formação de Contrato.

ARTIGO 13.º

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 14º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2.O direito de reaolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração efectuada ao adjudicatário, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 15.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses, excluindo os juros.
2. O adjudicatário pode exercer o direito de resolução mediante declaração enviada à Contraente Público, a qual produzirá efeitos 30 (*trinta*) dias após a sua recepção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, determina a cessação de todas as obrigações decorrentes da celebração do mesmo.

ARTIGO 16º

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária calculada nos seguintes termos:

   $P = \frac{V * A}{500}$, na qual:

   "*P*" é o montante da penalidade;

   "*V*" é o valor do contrato ou do fornecimento dos bens, em atraso;

   "*A*" é o número de dias em atraso.
2. O Adjudicatário pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não prejudicam o direito da Adjudicatário à indemnização pelo dano excedente.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 18.º

FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 19.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos.

FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 9

Ano: 2019

Data Registo: 01-01-2019

Data Documento: 01-01-2019

Class. Orgânica: 020000 Acção Social, Saúde e Integração Social

Class. Económica: 0202201700 Serviços de apoio no âmbito social

Projeto e Acção:

Descrição: Procedimento A19/2018 - Prestação de serviços para apoio a jovens e crianças em risco

1	Orçamento Inicial	20.670,00
2	Reforços/Anulações	0,00
3	Orçamento Corrigido	20.670,00
4	Despesas Pagas	0,00
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	11.070,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	9.600,00
7	Despesa Emergente, que fica cativa	9.600,00
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	0,00

RESPONSÁVEL